



AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO BACHARELADO EM DIREITO

ISABEL KÉDMA DOS SANTOS BEZERRA

**DIREITOS DAS PESSOAS TRANS: DESAFIOS E RECONHECIMENTO FRENTE Á
LEI**

BARREIRAS-BA
2026

ISABEL KÉDMA DOS SANTOS BEZERRA

**O DIREITO DAS PESSOAS TRANS: DESAFIOS E RECONHECIMENTO FRENTE
A LEI**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina
Metodologia Jurídica do curso de Direito da Afya Centro
Universitário Barreiras Bahia 2026.1, como requisito
parcial de avaliação.
Orientador: Me. João Alberto da França Pinheiro

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Me. João Alberto da França Pinheiro

Me. Nisslane Magalhães de Siqueira

Me. Lilian Castro de Oliveira

BARREIRAS-BA
2026

FOLHA DE APROVAÇÃO

ISABEL KÉDMA DOS SANTOS BEZERRA

O DIREITO DAS PESSOAS TRANS: DESAFIOS E RECONHECIMENTO FRENTE A LEI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Afya Centro Universitário / Campus
Barreiras-BA, como requisito final à graduação em Direito.

Aprovada em: 17 de junho de 2026

Banca examinadora:

Documento assinado digitalmente
 **JOAO ALBERTO DA FRANCA PINHEIRO**
Data: 26/06/2026 17:30:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Me. João Alberto da França Pinheiro – Orientador

Documento assinado digitalmente
 **NISSLANE MAGALHAES DE SIQUEIRA**
Data: 29/06/2026 14:39:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Me. Nisslane Magalhães e Siqueira

Documento assinado digitalmente
 **LILIAN CASTRO DE OLIVEIRA**
Data: 29/06/2026 14:52:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Me. Lilian Castro de Oliveira

B574d Bezerra, Isabel Kédma dos Santos

Direitos das pessoas trans: desafios e reconhecimento frente à lei.
/ Isabel Kédma dos Santos Bezerra -- Barreiras, 2026.
22 p.

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo científico (Graduação –
Curso de Direito) Afya Centro Universitário Barreiras Bahia.
Orientador (a): Prof. Me. João Alberto da França Pinheiro.

1. Direitos fundamentais. 2. Identidade de gênero. 3. Pessoas
transexuais. I. Pinheiro, João Alberto da França II. Título.

CDU 342.7
CDD 342.085

Ficha catalográfica elaborada pelo Bibliotecário
Ednilson M. Brito Filho – CRB 5/1743

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por ter concedido a oportunidade de realizar o sonho da graduação no curso de Direito e por me fortalecer e sustentar em cada desafio ao longo dessa caminhada, agradeço também por me proporcionar adquirir virtudes dentro do curso que farão muita diferença na vida profissional.

Aos meus colegas de turma tão especial, deixo minha gratidão pela parceria, dedicação, ajuda e reciprocidade compartilhadas durante toda essa trajetória.

Aos mestres desta instituição, agradeço pelas instruções, pelo carinho e pela dedicação oferecida a todos que por aqui passam, contribuindo de forma tão significativa para nossa formação acadêmica e pessoal, ao meu orientador Professor João Pinheiro, que com paciência e dedicação me ajudou a construir um trabalho acadêmico precioso, provando a minha capacidade e as minhas habilidades em desenvolver algo.

De maneira especial, agradeço ao meu filho João Francisco, que tão pequeno ainda, nem imagina o quanto me encoraja a seguir em frente e lutar pelo futuro tão sonhado, a minha família pelo apoio, paciência e por acreditar em meus esforços.

Ao Sr. José Claudio de Oliveira, minha eterna gratidão, pois sem sombra de dúvidas o seu apoio, palavras de confiança, carinho e incentivos foram de supra importância nessa conclusão de curso, uma pessoa que compreende perfeitamente as dificuldades enfrentadas para seguir seus sonhos e realizá-los, que me ensinou a superar minhas dúvidas, a acreditar em mim e pelos conselhos tão preciosos.

Apesar de todos os desafios enfrentados, desistir nunca foi uma opção, pois acredito que Deus coloca sonhos em nossos corações já nos capacitando para enfrentar tudo aquilo que será necessário ao longo do caminho.

RESUMO

A presente pesquisa foi realizada com o objetivo de analisar os desafios enfrentados pelas pessoas transexuais e travestis no reconhecimento e na efetivação de seus direitos no ordenamento jurídico brasileiro. Embora tenham ocorrido avanços significativos no campo legislativo e jurisprudencial, especialmente por meio de decisões do Supremo Tribunal Federal, ainda persistem obstáculos sociais, institucionais e culturais que dificultam a concretização desses direitos na prática. Adotamos a abordagem qualitativa, com caráter descritivo e exploratório, utilizando-se do método de informações concretas e atualizadas, por meio de revisão bibliográfica, análise de legislações e decisões judiciais, além da aplicação de questionários com questões objetivas e claras, para identificação desses desafios. Os resultados apresentam a existência de um descompasso entre a norma jurídica e a realidade social das pessoas transexuais, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais eficazes e de uma atuação mais ampla do Estado. Conclui-se que, apesar dos avanços, a efetivação dos direitos dessa população ainda depende de mudanças estruturais e culturais, sendo essencial o fortalecimento de mecanismos de proteção e inclusão social, além de intensificação de projetos educacionais e informativos, a fim de contribuir para uma sociedade mais justa.

Palavras-chave: Pessoas transexuais. Direitos fundamentais. Identidade de gênero. Dignidade da pessoa humana. Inclusão social.

ABSTRACT

This research was carried out with the objective of analyzing the challenges faced by trans people in the recognition and enforcement of their rights within the Brazilian legal system. Although significant advances have occurred in the legislative and jurisprudential fields, especially through decisions of the Federal Supreme Court, social, institutional, and cultural obstacles still persist, hindering the practical realization of these rights. A qualitative approach with a descriptive and exploratory nature was adopted, using the deductive method through bibliographic review, analysis of legislation and judicial decisions, as well as the application of questionnaires with objective and clear questions to identify these challenges. The results reveal the existence of a mismatch between legal norms and the social reality of trans people, highlighting the need for more effective public policies and broader State action. It is concluded that, despite the advances achieved, the effective implementation of the rights of this population still depends on structural and cultural changes, making it essential to strengthen mechanisms of protection and social inclusion.

Keywords: Trans people. Fundamental rights. Gender identity. Human dignity. Social inclusion.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS	9
2.1. OBJETIVO GERAL	10
2.1.1. Objetivos Específicos	10
3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	11
3.1. TRANSEXUALIDADE, IDENTIDADE DE GÊNERO E DIREITOS FUNDAMENTAIS	11
3.2. CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS SOBRE A EXPERIÊNCIA TRANS	13
3.3. AVANÇOS JURÍDICOS E DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS.	13
4. PROCESSO METODOLÓGICO	14
5. RESULTADOS E DISCUSSÕES	15
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20

1. INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea tem passado por constantes transformações no que se refere ao reconhecimento da diversidade humana e à garantia dos direitos fundamentais. Nesse contexto, a discussão acerca dos direitos das pessoas transgênero vem ganhando crescente relevância nos campos jurídico, social e político, especialmente diante das desigualdades, discriminações e violências historicamente enfrentadas por essa população. Apesar dos avanços legislativos e jurisprudenciais observados nos últimos anos, ainda persistem inúmeros desafios para a efetivação da cidadania plena das pessoas transsexuais e transgêneras no Brasil (PEDRA, 2020). A partir deste parágrafo, o termo pessoas trans será utilizado, por definição, para designar pessoas transgêneras e transsexuais.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 instituiu um novo paradigma de proteção à dignidade da pessoa humana, estabelecendo, em seu artigo 1º, inciso III, esse princípio. No artigo 5º, caput, assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (BRASIL, 1988). Contudo, a concretização desses direitos ainda encontra obstáculos significativos quando se trata da população trans, que frequentemente enfrenta dificuldades relacionadas ao reconhecimento de sua identidade de gênero perante o Estado, à inserção no mercado de trabalho, ao acesso à saúde, à educação e à proteção jurídica adequada. Tal cenário evidencia a distância existente entre a previsão formal dos direitos e sua efetiva aplicação na realidade social.

A sociedade brasileira, historicamente marcada pelo patriarcado e pela heteronormatividade, tende a marginalizar identidades de gênero que não se enquadram no padrão binário homem-mulher. Nesse sentido, o reconhecimento jurídico das pessoas trans ultrapassam a esfera meramente legal, configurando também uma importante questão social, cultural e humanitária. Compreender os direitos dessa população implica reconhecer o gênero como uma construção social e política, e não apenas biológica (PEDRA, 2020). Nesse aspecto, a teoria de Judith Butler contribui significativamente para a compreensão das identidades trans ao defender o caráter performativo do gênero, construído a partir de práticas sociais, discursos e relações culturais, conforme exposto na obra *Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade* (BUTLER, 2003).

Diante desse cenário, o Poder Judiciário tem desempenhado papel fundamental na ampliação das garantias destinadas à população trans, sobretudo por meio de decisões proferidas

pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. Entre os avanços conquistados, destaca-se o reconhecimento do direito à alteração do nome e do gênero no registro civil sem a necessidade de cirurgia de redesignação/readequação sexual ou autorização judicial. Entretanto, mesmo diante dessas conquistas, ainda permanecem lacunas legislativas, práticas discriminatórias e obstáculos institucionais que comprometem a efetivação da igualdade material, da inclusão social e do respeito à diversidade de gênero (BRASIL, 2018).

Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar os principais desafios enfrentados pelas pessoas trans no reconhecimento e na efetivação de seus direitos frente ao ordenamento jurídico brasileiro. Busca-se compreender de que forma a legislação, a jurisprudência e as políticas públicas têm tratado a questão da identidade de gênero, bem como identificar os avanços já alcançados e os entraves que ainda existem para a promoção da dignidade da pessoa humana e da proteção jurídica dessa parcela da população, pois na última década e meia, foram registrados cerca de 1261 assassinatos de pessoas trans no Brasil, o que corresponde a uma média de 120 casos por ano. Ao pensar por região, o nordeste segue liderando o ranking de maior número de assassinados dessa população, com 47,5%. A nível estadual, a Bahia encontra-se como a terceira colocada como estado mais letal para pessoas trans com 104 registros (ANTRA, 2026). Esses indicadores são constituídos apenas os valores oficiais, podendo ser minimizados por subnotificação.

Para a realização da pesquisa, serão utilizados métodos de revisão bibliográfica, análise documental e aplicação de questionários objetivos e anônimos na cidade de Barreiras-BA, com o intuito de identificar, de maneira mais precisa, os desafios enfrentados pela comunidade trans local. A pesquisa abrangerá a análise da Constituição Federal de 1988, decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de leis, resoluções, decretos e relatórios de organizações civis relacionados ao tema.

Por fim, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de ampliar o debate acadêmico e jurídico acerca dos direitos das pessoas trans, contribuindo para a reflexão sobre a construção de uma sociedade mais igualitária, democrática e livre de preconceitos, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e dos direitos humanos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

Na última década e meia, foram registrados cerca de 1261 assassinatos de pessoas trans no Brasil, o que corresponde a uma média de 120 casos por ano. Ao pensar por região, o nordeste segue liderando o ranking de maior número de assassinados dessa população, com 47,5%. A nível estadual, a Bahia encontra-se como a terceira colocada como estado mais letal para pessoas trans com 104 registros (ANTRA, 2026). Esses indicadores são constituídos apenas os valores oficiais, podendo ser minimizados por subnotificação.

A análise do perfil etário das vítimas revela o extermínio precoce de corpos trans no Brasil, evidenciando que a juventude é o alvo prioritário da violência letal e intencional, correspondendo a 54% do total estão na faixa etária de 19 a 29 anos, 16% para indivíduos entre 30 e 39 anos, 14% dos casos encontram-se entre 40 a 49 anos e por fim 2% para a faixa de 50 a 59 anos. Pessoas trans com 60 anos ou mais não mencionadas nos levantamentos de casos oficiais (ANTRA, 2026).

Ao observar a classe e o contexto social, é possível identificar que o perfil socioeconômico das vítimas vem se agravando devido à violência, negação ou recuo e direitos e ataques diretos às existências trans, tendo como alvo pessoas empobrecidas, em contexto de alta vulnerabilidade social, que utilizam o trabalho sexual como fonte primária ou secundária de renda. Tal evidência demonstra que as vulnerabilidades sociais são fatores de risco a exposição de maior violência direta, antes mesmo do processo de marginalização (ANTRA, 2026).

Apesar dos avanços apontados nos indicadores nacionais de empregabilidade, renda e crescimento econômico, tais melhorias não têm se refletido nas condições de vida da população trans. A persistência e o agravamento da transfobia estrutural, institucional e social, somados à ausência de políticas públicas efetivas e a sucessivos retrocessos, seguem comprometendo de forma profunda o acesso dessa população a direitos básicos e ao pleno exercício da cidadania. A exclusão do mercado formal de trabalho, aliada às barreiras de acesso à moradia, educação, saúde e segurança, produz um ambiente de extrema vulnerabilidade para pessoas trans. Esse conjunto de violações sustenta um ciclo contínuo de marginalização social, que restringe oportunidades,

precariza trajetórias de vida e amplia a exposição a situações de exploração, informalidade forçada e violência letal. A ausência de renda estável intensifica essas desigualdades e limita ainda mais o acesso a direitos fundamentais. A precariedade agrava a violência, e os acessos não garantem proteção. Mobilidade econômica não é suficiente para preservar a segurança e a vida das pessoas trans (Antra, 2026; Pedra, 2022).

Ao observar tais dados que representam a realidade da comunidade trans, a escolha do tema justifica-se pela crescente necessidade de compreender como os avanços normativos e jurisprudenciais têm impactado na prática, na garantia de direitos dessa população historicamente marginalizada. É essencial investigar os desafios que dificultam a concretização desses direitos, bem como avaliar a atuação do Estado, do Poder Judiciário e das políticas públicas nesse processo. Através da contribuição acadêmica e social, ao promover reflexões sobre igualdade, dignidade da pessoa humana e direitos da personalidade, é necessário fomentar o debate jurídico contemporâneo acerca da inclusão e do respeito à diversidade.

Nesse contexto, a pesquisa pretende contribuir para o fortalecimento de um ordenamento jurídico mais inclusivo e eficaz, capaz de assegurar o reconhecimento e a proteção dos direitos das pessoas trans.

2.1. OBJETIVO GERAL

Analisar, compreender e acima de tudo coletar dados que traga uma atualização da situação de igualdade e da garantia dos direitos aos integrantes da comunidade Transexuais, entendendo o que o transexualismo, quando e o porque ocorre essa mudança de gênero na sociedade, visualizando de forma mais precisa a realidade desses envolvidos, informações assertivas e concretas que ajude a desenvolver novas soluções ou ampliações de decisões já existentes a fim de impulsionar novas decisões e atuações que tragam mais benefícios à comunidade LGBTQIA+ e principalmente as pessoas transexuais.

2.1.1. Objetivos Específicos

- a) Compreender os processos de reconhecimento da identidade de gênero no contexto social contemporâneo;
- b) Examinar os direitos fundamentais e as garantias constitucionais aplicáveis às pessoas transsexuais e transgêneras;

- c) Investigar os obstáculos estruturais e socioculturais na efetivação dos direitos da população trans;
- d) Avaliar a eficácia da aplicação prática das normas jurídicas vigentes;
- e) Analisar o papel da sociedade civil e das políticas públicas na promoção da inclusão social e cidadania.

3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1. TRANSEXUALIDADE, IDENTIDADE DE GÊNERO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

A sociedade brasileira, é historicamente marcada por estruturas patriarcais e pela heteronormatividade, tendendo a marginalizar identidades que não se enquadram no padrão binário de gênero. Nesse contexto, passamos a obter diversas informações a respeito de novos gêneros sexuais onde os mesmos passam a integrar na sociedade de forma mais ampla e fazendo com que haja a necessidade de criar novas diretrizes jurídicas a fim de continuar garantindo os direitos básicos constitucionais. Cabe ainda diferenciar o que é identidade de gênero e orientação sexual para se entender quais os seus desafios para garantirem seus direitos já inscritos na Constituição Federal Brasileira.

O reconhecimento dos direitos das pessoas trans representa não apenas uma evolução jurídica, mas também uma transformação social. Através dessas mudanças jurídicas, foi possível identificar que não é apenas uma decisão, é uma oportunidade das pessoas trans se reconhecerem como cidadãos de acordo o que se vê e se sente, é a liberdade de escolher o que quer ser, seja homem ou mulher com a certeza de que seus direitos permanecem garantidos. Berenice Bento (2017) diz que as identidades de gênero não são determinadas exclusivamente pelo sexo biológico, mas constituídas socialmente por meio de práticas, performances e reconhecimento social.

O Supremo Tribunal Federal decidiu no dia 1º de março de 2018, que é possível a alteração de registro civil por travestis e transexuais sem que seja necessária a realização de procedimento cirúrgico. A decisão foi feita na ação direta de inconstitucionalidade ADI 4275 ajuizada pela Procuradoria Geral da República para que o artigo 58 da Lei 6.015/1973 (a lei de registros públicos), fosse interpretado de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana previsto na Constituição Federal, permitindo a alteração do nome e gênero no registro civil por meio de averbação no registro original. Assim, o STF decidiu não ser mais necessária qualquer autorização judicial para que seja realizada a alteração do registro civil ou ainda a comprovação

de realização de procedimentos cirúrgicos ou acompanhamento médico ou psicológico, sendo necessário apenas o procedimento no cartório de registro (BRASIL, 2018). Destaca-se alguns itens que foram incluídos para efetiva mudança como:

- a) O nome;
- b) Os agnomes indicativos de gênero (ex: filho, júnior, neto);
- c) O gênero em certidões de nascimento;
- d) O gênero em certidões de casamento, desde que haja autorização do cônjuge.

Qualquer pessoa travesti ou transexual acima de 18 anos pode solicitar a alteração, em qualquer cartório de registro civil do território nacional, sem a presença de advogado ou defensor público. Para menores de 18 anos, a mudança será possível somente via judicial, segundo o texto do Supremo Tribunal Federal (STF) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pelo Provimento de nº 073/2018.

Os direitos fundamentais, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, constituem a base para a proteção da identidade de gênero. Tais direitos garantem a todos os indivíduos o respeito à sua individualidade, liberdade e autodeterminação. Contudo, para que houvesse essa garantia de direito, houve uma mudança no texto legislativo brasileiro, além disso, demonstra-se uma angústia dessa comunidade em relação a inadequação do nome constatado em registro civil realizado ao seu nascimento, partindo dessa premissa, No Art. 3º do Decreto nº 8.727/2016 representa um avanço significativo na promoção dos direitos humanos e da dignidade das pessoas trans: “Assegurando que a administração pública federal reconheça e respeite a identidade de gênero em todos os procedimentos oficiais, fortalecendo a inclusão e a igualdade no serviço público (BRASIL, 2016; 2018).” Além da garantia de ter o seu nome social em seus documentos civis, houve mudanças também em leis para ampliar a proteção a vida das pessoas transexuais, transgêneras, travestis e homossexuais, de acordo com os dados coletados pela ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) (2026):

Em 2025, foram assassinadas 80 pessoas transexuais e travestis. No comparativo entre os anos de 2023 e 2025, foi percebida uma queda consecutiva, desta vez em 34% no número de assassinatos contra pessoas trans, de 122 para 80 casos em 2025, e de 145 em 2023 para 122 em 2024 – a maior queda observada na série histórica.

Percebe-se que através das aplicações de leis mais rígidas e fiscalizações mais severas seria possível um resultado mais satisfatório para os crimes contra as pessoas transexuais e travestis, com base na investigação e pesquisa realizada e publicada em janeiro de 2026 pela Agência Brasil, o Brasil está em primeiro lugar no ranking mundial como o país que mais mata travestis e transexuais no mundo, com o número de 80 assassinatos só no ano de 2025, uma perda gigantesca em relação a outros países.

3.2. CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS SOBRE A EXPERIÊNCIA TRANS

Na visão de Berenice Bento (2017), a experiência trans desafia a lógica jurídica tradicional ao questionar o modelo binário de gênero sobre o qual muitas normas foram construídas. A autora destaca que o corpo transexual possui dimensão política, pois rompe com padrões historicamente estabelecidos. Judith Butler (2017), por sua vez, argumenta que o gênero é uma construção social reforçada por instituições e discursos normativos, o que contribui para a exclusão de identidades dissidentes. Nesse sentido, a afirmação da identidade trans revela a necessidade de adaptação do Direito à pluralidade das experiências humanas. De acordo com Interdonato e Queiroz (2022), a proteção jurídica das pessoas trans deve estar fundamentada na autodeterminação de gênero, reconhecendo o indivíduo como sujeito ativo na definição de sua identidade. A ANTRA, vem ao longo dos anos realizando um trabalho árduo na conceção de dados importantes e precisos referente a comunidade LGBTQIA+, dados esses que nos mostram com toda a clareza o quanto ainda se faz necessário políticas públicas de conscientização e educacional no país.

3.3. AVANÇOS JURÍDICOS E DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS.

No Brasil, importantes avanços foram conquistados por meio de decisões judiciais, especialmente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu o direito à alteração de nome e gênero no registro civil sem a necessidade de cirurgia, desde que a pessoa se identifique com aquele tipo de corpo, conforme o Art.1º, incisos I e II do Decreto Lei de nº 8.727 de abril de 2016 (BRASIL, 2016) :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - Identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Contudo, apesar dessas conquistas, persistem desafios significativos, como a discriminação no mercado de trabalho, dificuldades no acesso à saúde e à educação, além da violência social. Esses fatores demonstram que a efetividade dos direitos ainda depende da implementação de políticas públicas eficazes e de mudanças culturais profundas.

4. PROCESSO METODOLÓGICO

A pesquisa foi desenvolvida por meio do método dedutivo, partindo da análise de princípios constitucionais e normas jurídicas gerais para compreender sua aplicação à realidade vivida pelas pessoas trans. A abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, permitiu uma análise dos fenômenos jurídicos e sociais relacionados ao tema que demonstram a evolução da história dessa comunidade e o reconhecimento de fato dos seus direitos civis. O universo da pesquisa compreende na cidade de Barreiras – Bahia, envolvendo pessoas trans, profissionais do Direito e integrantes de organizações da sociedade civil que prestam serviços sociais a essa comunidade, trazendo informações e ajudando de forma eficaz para que se tenham conhecimentos e acesso aos direitos básicos.

A coleta de dados foi realizada por meio de questionários estruturados, revisão bibliográfica, análise de legislações, decisões judiciais e diálogos com os integrantes da comunidade LGBTQIA+ que sofrem diretamente com todas as mudanças referente a sociedade civil, desde a sua descoberta como transexual até a sua própria aceitação, do corpo físico a nomes que gostariam que constasse em seus documentos, de como querem ser chamados e principalmente como querem ser vistos diante da sociedade. A pesquisa foi realizada através da plataforma Google Forms, em seguida os dados foram tabulados e analisados. O questionário proposto foi:

1. Você trabalha em qual área ?
2. Você já realizou a alteração (retificação) de nome e/ou gênero nos seus documentos?
3. Caso tenha realizado, você encontrou dificuldades no processo?
4. Você encontrou dificuldades, quais foram?
5. Você considera o processo de alteração de nome e gênero acessível no Brasil?

6. Você já sofreu constrangimento ou discriminação em órgãos públicos (como prefeituras, hospitais públicos, delegacias) por causa da sua identidade de gênero?
7. Você já precisou procurar a justiça (defensoria pública, advogado, promotor) para garantir algum direito relacionado à sua identidade de gênero?
8. Você já precisou procurar a justiça (defensoria pública, advogado, promotor) para garantir algum direito relacionado à sua identidade de gênero?
9. Você já teve dificuldades para acessar serviços de saúde (sus ou privado) por ser uma pessoa trans?
10. você já sofreu discriminação no trabalho ou na busca por emprego?
11. Em qual área você percebe maior violação de direitos para pessoas trans?
12. O quão importante é o reconhecimento legal (alteração de nome/gênero em documentos) para a sua dignidade e inclusão social?

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O resultado dessa pesquisa nos traz a realidade de que parte da sociedade transexual ainda não tem acesso pleno dos seus direitos, por esse motivo tem havido um crescimento considerável de associações, institutos e grupos da sociedade civil em prol de ajudá-los a se encontrar como pessoa, dentre esses trabalhos realizados estão: auxiliar na retificação do nome em documentos civis através de cartórios para pessoas já com maior idade de 18 anos e serviço gratuito na Defensoria Pública da sua região, com amparo de informações e direcionamento de como proceder nos trâmites diante da lei. Nesse contexto, mediante a pesquisa realizada na cidade de Barreiras constatou-se que 54,5% das pessoas entrevistadas declararam ter encontrado de forma acessível o processo para a retificação do seu nome social em seus documentos civis, outros 27,3% informaram se deparar com algum tipo de dificuldade em acessar esse serviço e por fim 18,2% declararam imparcialidade indicando que para essa fração amostral da população, a alteração do nome social não é relevante para o contexto a qual se encontram inseridos. No entanto, em unanimidade os participantes relataram que é de supra importância a possibilidade da formalização do nome social de modo mais acessível, pois, a possibilidade de se atribuir um nome a qual a pessoa se identifica, traz o significado de ser reconhecida, de ter importância, ter uma origem, e compreender as próprias complexidades, em suma, ser um ser humano que pode viver em sociedade e gozar dos seus plenos direitos (ARAÚJO, 2019).

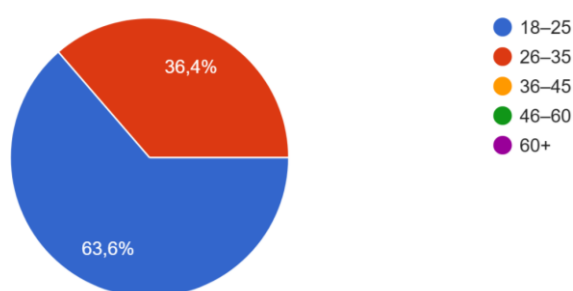
O acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS, através das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para cuidados básicos e tratamentos, incluindo doenças DSTs com distribuição de

medicamentos gratuitos, na cidade de Barreiras-Bahia, esse atendimento específico é realizado somente pela manhã na Unidade de Saúde Leonídia Ayres, localizado no bairro Morada Nobre, para testes rápidos, acompanhamentos de tratamentos e distribuição de medicação, além de exames laboratoriais mais específicos. O ingresso nas universidades públicas através de vestibulares, programas de cursinhos pré-vestibulares oferecidos por ongs e pelas próprias universidades públicas. O amparo jurídico para aquelas que sofrem ou já sofreram algum tipo de violência psicológica ou física, trazendo essas pessoas para o seio da sociedade de forma humanitária. De acordo com a pesquisa realizada na cidade de Barreiras, 18,2% ainda não conseguiram acesso jurídico para retificação do seu nome social, pois essas mesmas pessoas encontram percalços na burocracia, muitas vezes criadas pelos próprios servidores públicos. Conforme foram sendo observadas as dificuldades de acesso à informação e educação desse público, apenas 36,4% possuem ensino superior completo, 45,5 % possuem ensino superior incompleto e 18% possuem o ensino médio, ou seja, é necessário mais que cursinhos para que se transforme a realidade dessas pessoas.

A Política Pública tem avançado de forma considerável para abranger as novas mudanças no código civil tratando de ampliações dos direitos, cobranças das responsabilidades e garantias de que tudo seja realizado dentro do contexto pré estabelecido. Espera-se que os resultados da pesquisa evidenciem a existência de um descompasso entre o reconhecimento jurídico dos direitos das pessoas trans e sua efetivação na prática social. A análise dos dados deverá demonstrar que, embora haja avanços normativos relevantes, ainda persistem obstáculos estruturais e institucionais que dificultam o pleno exercício desses direitos.

Além disso, a pesquisa pretende destacar a importância do Poder Judiciário e da sociedade civil na promoção da inclusão, bem como a necessidade de políticas públicas mais eficazes para garantir igualdade de oportunidades.

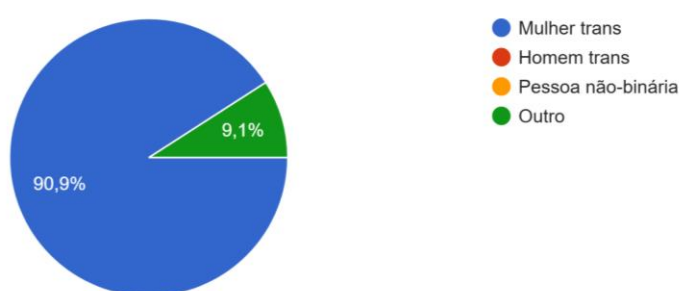
Fig. 1 - Perfil etário dos participantes



Fonte: O autor, 2026.

Na pesquisa realizada (Fig. 1), foi delineado para uma faixa etária esperada de 18 à 60 anos. No entanto, as respostas foram obtidas apenas de uma fração desta faixa, de 18 a 35, podendo significar que pessoas com idades superiores a 35 anos possam ter alguma resistência à busca de igualdade em relação aos seus direitos civis. Por outro lado, pode se levantar a hipótese que, a tecnologia que o formulário, mesmo que simples, pode ser um fator da qual não foi ampla a adesão dos questionários. Neste sentido, para garantir maior adesão seria necessário entrevistas físicas, garantindo o real entendimento da população alvo.

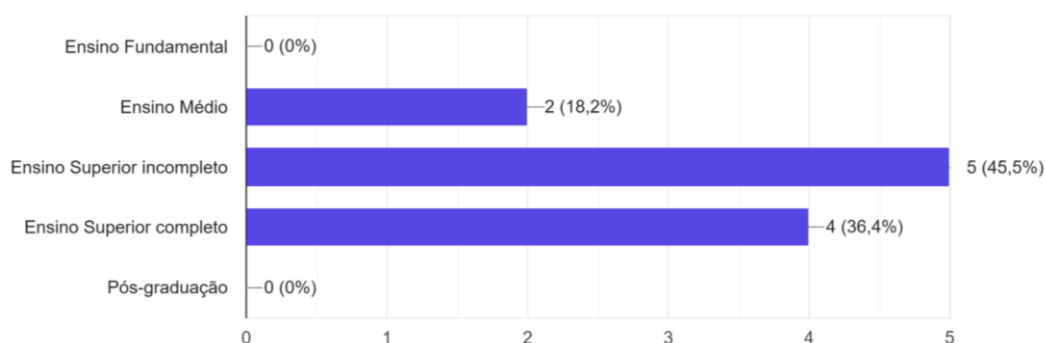
Fig. 2 - Perfil da identidade de gênero dos participante



Fonte: O autor, 2026.

Ao avaliar o perfil de gênero (Fig.2), foi identificado que 90,9% dos participantes se reconhecem como mulheres trans e apenas 9,1% se reconhecem como travestis. No entanto, essa divergência na nomenclatura é referido se a pessoa trans passou ou não pelo processo de resignificação sexual ou readequação de gênero, ou seja, se passaram pelo processo cirúrgico ou não. Porém as características femininas são prevaletentes em ambas.

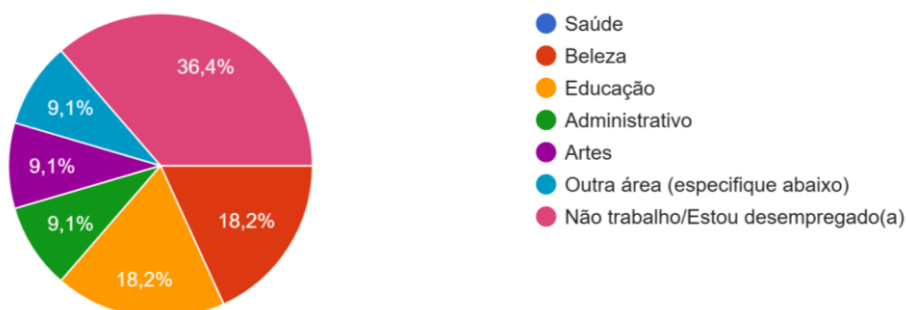
Fig. 3 - Escolaridade dos participantes



Fonte: O autor, 2026.

Ao observar a escolaridade dos participantes (Fig.3), 45,6% apresentam ensino superior incompleto, 36,4% possuem ensino superior completo e apenas 18,2% possuem ensino médio. Isso representa a dificuldade dessa população a ascender socialmente pelo estudo, visto que as dificuldades imputadas pelo generos e expressão sexual, faz com que boa parte dos direitos sejam tolhidos, levam a prostituição o que reforça a marginalização das pessoas trans.

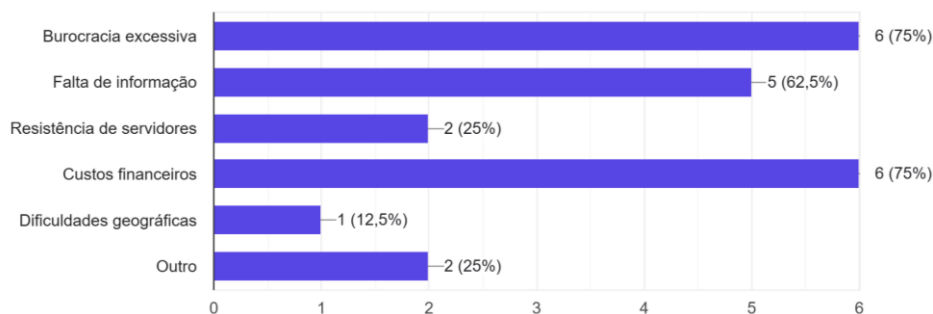
Fig. 4 - Atuação profissional



Fonte: O autor, 2026.

Quando o assunto é atuação profissional (Fig.4), é observado que a maior parcela (36,4%) não possui renda formal, 18,2% atuam nos setores da beleza e educação respectivamente, 9,1% na área de administração, 9,1% com artes e 9,1% como estágio. Essa população tem dificuldade de se inserir no mercado de trabalho, visto que a grande maioria apresenta baixa ou média escolaridade, além do preconceito afastar essas pessoas de atuarem livremente em qualquer área econômica. Impondo a elas, uma posição de vulnerabilidade econômica, fortalecendo ainda mais o processo de marginalização como apresentado anteriormente.

Fig. 5 - Dificuldades encontradas para a obtenção da retificação documental

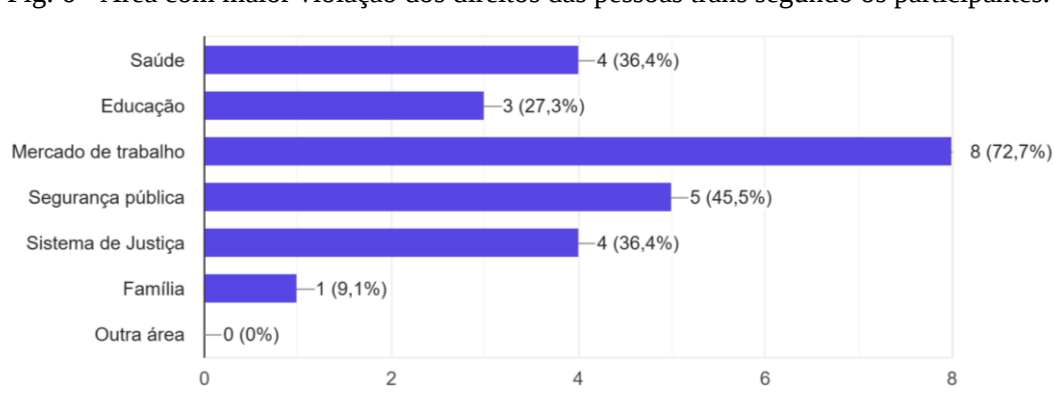


Fonte: O autor, 2026.

A figura 5 representa as dificuldades encontradas para a obtenção da retificação do documento pelos participantes. A burocracia excessiva e os custos financeiros correspondem a

75% dos entrevistados, 62% não tem informação sobre a retificação, 25% relataram ter encontrado resistência ao procurar um cartório de registro civil, 12,5% relataram dificuldades geográficas, seja por mobilidade ou acesso. 25% informaram outras motivações não especificadas. Ao observar esses dados, pode-se inferir que o acesso a um direito civil é obstruído por processos burocráticos seguidos da desinformação. Isso corrobora com a baixa escolaridade, poder aquisitivo, e consciência cidadã. Pois o acesso deveria ser democratizado e não hostilizado pelo preconceito. Cláusulas pétreas como a dignidade são violadas quando esse acesso é negligenciado. Além de parte dos servidores públicos, demonstram ausência de preparo profissional para realizar atendimento dessas pessoas.

Fig. 6 - Área com maior violação dos direitos das pessoas trans segundo os participantes.



Fonte: O autor, 2026.

Foi questionado aos participantes sobre as áreas às quais eles identificaram que ocorrem maior violação dos direitos das pessoas trans. E como resposta foi observado que: 72,7% dos direitos envolvendo o mercado de trabalho, 45% envolvendo a segurança pública, 36,4% relataram setor da saúde e sistema de justiça, 27% da educação e 9,1% com a família. A violação vem como represália até mesmo de quem tem o dever legal de preservar as garantias legais e de integridade dessas pessoas. percentagens tão altas (36,4%) no sistema jurídico brasileiro demonstra que ainda não estão preparados para atender essa demanda, necessitando de melhor capacitação e integração com a população trans. O descaso com a saúde, revela a hostilidade e o preconceito estrutural que essas pessoas passam para garantir o acesso a um direito civil e basilar.

A sociedade brasileira ainda está em uma posição distante de ser um ambiente igualitário quando o tema é direito de minorias. Precisa-se trabalhar e reeducar os profissionais do direito, não apenas estes, mas toda a sociedade. O preconceito surge quando temos medo, o medo surge

quando não temos conhecimento, assim, convido a todos a conhecer essa população que carece de afeto, oportunidades e principalmente de direitos garantidos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os avanços dos direitos da comunidade trans tem evoluído, no entanto ainda existem grandes entraves dentro da estrutura jurídica e da sociedade brasileira, as quais foram identificadas como: falta de preparo, hostilidade, acesso, descaso, entre outros; que impactam na dignidade, urbanidade e sociabilidade dessas minorias. As pessoas trans são marginalizadas devido a seus direitos fundamentais serem tolhidos pelo estado e pela sociedade. Tal supressão de direitos direciona essas pessoas à margem da sociedade, não tendo condições dignas de subsistência.

A atuação do Poder Judiciário tem sido fundamental nesse processo; contudo, não é suficiente para garantir, de forma plena, a proteção desses direitos. Torna-se indispensável a implementação de políticas públicas inclusivas e a promoção de mudanças sociais que combatam a discriminação. Assim, o estudo contribui para a reflexão sobre a necessidade de um ordenamento jurídico mais comprometido com a diversidade e com a dignidade da pessoa humana, reforçando a importância da inclusão social e do respeito às identidades de gênero.

A sociedade também precisa fazer o seu papel de cidadão consciente de seus direitos e deveres. Na observância da pesquisa, fica claro que a maior dificuldade da comunidade LGBTQIA+ continua sendo o preconceito, que de forma contínua permanece colocando essas pessoas como grupos de vulneráveis, com poucas oportunidades de crescimento, negando a oportunidades de mudanças desse quadro.

Portanto, mais que o ordenamento jurídico evolua, mesmo que seja moroso, é de vital importância criar e fiscalizar novas políticas públicas e leis de forma emergencial para garantir a isonomia do direito, e ao mesmo tempo fiscalizar e aplicar leis mais rígidas em casos de violação ou supressão de direitos da pessoas trans.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Brasil ainda é o país que mais mata pessoas trans e travestis no mundo.** Agência Brasil, Brasília, 2026. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2026-01/brasil-ainda-e-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-e-travestis-no-mundo>. Acesso em: 29 maio 2026.

ARAÚJO, Nadja et al. **O que aprendemos com Mariana?** A importância de nomes, lugares e afetos. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. 22, Narrativas e Reflexões, e00002, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1809-4422asocnarrativasereflexoesvu2019L1>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/NGbPGwLnkkpXph4fFQqLcRM/?lang=pt>. Acesso em: 29 maio 2026.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **Dossiê:** assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2025. Coordenação: Bruna G. Benevides. Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2026. 144 p. ISBN 978-65-986036-3-2. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2026/01/dossie-antra-2026.pdf>. Acesso em: 29 maio 2026. .

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018.** Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Diário da Justiça Eletrônico do CNJ, Brasília, DF, n. 119, p. 8, 29 jun. 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>. Acesso em: 29 maio 2026.

BRASIL. **Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.** Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 29 abr. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm. Acesso em: 29 maio 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275.** Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4131814>. Acesso em: 29 maio 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF autoriza alteração de nome e gênero sem necessidade de cirurgia ou decisão judicial.** Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?IdConteudo=371085>. Acesso em: 29 maio 2026.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo:** sexualidade e gênero na experiência transexual. São Paulo: Editora UNESP, 2017.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

INTERDONATO, Giann Lucca; QUEIROZ, Marisse Costa de. **Trans-identidade:** a transexualidade e o ordenamento jurídico. [S.l.: s.n.], 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

PEDRA, Caio Benevides. Direitos LGBT: a LGBTfobia estrutural e a diversidade sexual e de gênero no direito brasileiro. Curitiba: Appris Editora, 2020. 217 p. ISBN 978-65-5523-484-8.